



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de divulgação de normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório, no âmbito do Município de Teresina, aos *shoppings centers*, supermercados, hipermercados, centros comerciais e demais estabelecimentos similares que façam a divulgação, em suas áreas de estacionamentos, de avisos alertando sobre os riscos de esquecimento de crianças e animais nos interiores dos veículos.

*Parágrafo único.* A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se estende aos estacionamentos particulares

**Art. 2º** A divulgação prevista na presente Lei poderá ser feita através de avisos, folderes, cartazes, *banners* ou congêneres, a critério de cada estabelecimento, podendo ser utilizados avisos e mensagens eletrônicas e/ou sonoras.

**Art. 3º** O descumprimento das normas aqui contidas, sujeita o infrator gradativamente às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

- I – advertência, com prazo de 30 (trinta) para regularização;
- II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração; pagamento em dobro, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em caso de reincidência;
- III – suspensão de funcionamento ou do Alvará, por prazo determinado; e
- IV – cassação de alvará ou de concessão/permissão em definitivo.

§ 1º Será concedido ao estabelecimento infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de ações sociais e programas de atenção aos animais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II, do caput, será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

~~Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA~~  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

*Paulo*  
Vereador PAULO DA SILVA LOPES  
1º Secretário

*Elzula*  
Vereadora ELZULA ALVES CALISTO  
2ª Secretária